

Aut - 355/2015  
Proj - 243/2015  
Alejandro Villarum



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM. 16/02/2016

LEI Nº 6.293

De 21 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PROTETOR  
HIGIÊNICO DESCARTÁVEL PARA ASSENTO DE  
VASO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os banheiros de uso público em entidades públicas e particulares do Município de Campina Grande, deverão fornecer aos usuários, protetor higiênicos descartável de assento de vaso sanitário.

**§ 1º**- O protetor higiênico descartável citado no caput deste artigo pode ser em papel ou plástico.

**§ 2º**- Consideram-se como entidades particulares shoppings Centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes, estádios, ginásios, hotéis, motéis, pousadas, Albergues, flats, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, lan houses, cyber cafés, escolas, faculdades e academias.

**Art. 2º** - A não disponibilização de protetor higiênico descartável prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator a multa no valor determinado pelo órgão fiscalizador do Município.

**Parágrafo Único**- Em caso de reincidência, o estabelecimento privado sofrerá suspensão de seu funcionamento pelo período de 7 (sete) dias.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A não disponibilização do protetor higiênico descartável prevista nesta Lei pelo ente público, sujeitará o respectivo gestor a processo administrativo e suas consequências.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal